



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	360 / 2015
Folha nº	15
Matrícula:	12058 Rubrica:

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 / 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei 360/2015, que *Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.*


**AUTOR:** Deputado Cristiano Araújo  
**RELATOR:** Deputado Rafael Prudente

### I – RELATÓRIO

Foi recebido nesta Comissão o Projeto de Lei nº 360/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O PDAF é o instrumento utilizado pela área de educação para apoiar a gestão democrática nas escolas públicas do Distrito Federal. É este o programa que garante a independência financeira das instituições públicas de ensino e que o projeto político pedagógico seja realmente discutido e implementado pela comunidade escolar.

A presente proposição visa instituir legislação específica do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, bem como sanear algumas impropriedades, simplificar procedimentos administrativos e inovar para melhorá-lo.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	360 / 2015
Folha nº	16
Matrícula	12058 Rubrica: 

Durante o prazo regimental, na CESC, não houve apresentação de emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, *b*, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à educação. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O presente Projeto institui a legislação específica do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, garantindo, por lei, a autonomia financeira das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Esta autonomia financeira é um dos pilares que garante a realização da gestão democrática nas escolas públicas, possibilitando a autonomia administrativa e a implementação do projeto político-pedagógico discutido e aprovado pela comunidade escolar.

Atualmente, o Decreto 33.867/12 que disciplina o PDAF define as despesas que podem ser realizadas com o referido programa, a presente proposição visa inverter esta lógica, na medida em que define quais são as despesas que não podem ser realizadas pelo programa, ficando as demais autorizadas.


A proposição também amplia o programa, possibilitando a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de inovar ao permitir que todas as aquisições possam ser realizadas com cartão de crédito próprio do programa.

Dentre as dificuldades apresentadas pelas direções das instituições de ensino, uma das mais relevantes é a dificuldade para conseguir propostas de preços visando identificar se o produto ou serviço a ser adquirido está dentro do valor de mercado, com a proposição esta burocracia fica eliminado para os já atarefados Diretores e Vice-Diretores escolares, já que a Secretaria de Educação ficará responsável pela criação de um banco de produtos para ser a referência de comparação de preços.

Outra inovação que a proposição visa é a eliminação de apresentação de certidões negativas de débitos para compras de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e no caso de compras com a emissão de nota fiscal eletrônica, facilitando a vida dos gestores escolares.

Além das modificações anteriores, a proposição visa, também, ampliar o prazo de prestação de contas para o final do mês de março, já que atualmente este limite é o último dia de fevereiro, o que complica para os responsáveis pelo programa, por ser justamente o mês de início do ano letivo.

 2

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 360 / 2015	
Folha nº 17	
Matricula: 12058	Rubrica: 

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, razão pela qual votamos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei 360/2015 no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado Reginaldo Veras**  
**Presidente**



**Deputado Rafael Prudente**  
**Relator**